



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI nº , de 25 de maio de 2019.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Órgão colegiado, permanente, consultivo, opinativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, exercerá funções propositivas, consultivas e fiscalizadoras, mobilizando entidades privadas e públicas do setor para o fomento e o desenvolvimento de um turismo municipal sustentável e de qualidade, defendendo o acervo cultural sumidourense e o meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da cidade.

**Art. 2º.** O COMTUR tem como objetivo específico formular a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o bem estar de seus habitantes, turistas e auxiliar na orientação, promoção e orientação do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR incumbem as seguintes atribuições:  
I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

- II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.
- IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

XVII -formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII -eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX -apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Parágrafo único** - O Conselho poderá criar Câmaras Temáticas, Comissões ou Subcomissões para desenvolver projetos e realizar estudos sobre os temas considerados relevantes para o setor do turismo e do lazer no município.

**Art. 4º.** A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice Presidente

III - Secretário Executivo

IV - Conselheiros

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, sendo o Vice-Presidente e Secretário Executivo eleitos pelo Presidente e Conselheiros em assembleia, com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMECELT

II - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

III - Representante do Poder Legislativo

IV - Representante do Sindicato Rural;

V - Representante da Associação Comercial, industrial e agropecuária de Sumidouro

VI - Representante das Associações de Agricultores de Sumidouro

VII - Representante de Entidades Civis regularmente constituídas;

**Parágrafo único.** A escolha do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 6º.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§1º. Ausentes o Presidente e o Vice Presidente a reunião deverá ser remarcada para data mais próxima possível.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes em reunião, que deverá ter quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação e em 2ª convocação, que será realizada 15 (quinze) minutos após e, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 7º.** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo de 10 dias da publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Executivo Municipal.

§1º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo a comunicação das Entidades e demais Órgãos Públicos enunciados no Art. 3º para indicação dos respectivos representantes no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, devendo cada uma indicar dois representantes um para a titularidade e outro para compor o quadro de suplentes.

§2º. Na hipótese dos incisos VI e VII do artigo anterior a comunicação deverá ser endereçada a Entidades distintas, ocupando a vaga de titular o representante indicado por aquela que primeiro responder à comunicação do Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

§3º. As documentações do Conselho deverão conter a assinatura do Presidente, e na sua ausência a do Vice Presidente, e do Secretário Executivo.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, em toda e qualquer circunstância;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário Executivo que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário Executivo;
- XII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XIV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XV - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe, no exercício da Presidência as atribuições descritas nos incisos I a , auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 10.** Compete ao Secretário Executivo:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e encaminhá-lo ao Presidente;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo nomeará por ato próprio os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 12.** O mandato do Vice Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Havendo renúncia, falecimento ou impedimento permanente do Vice Presidente ou Secretário Executivo caberá ao Presidente designar assembleia em data mais próxima possível para a eleição dos novos ocupantes de referidos cargos.

§2º - Havendo renúncia, falecimento ou impedimento permanente de Conselheiro caberá ao Presidente, ou na sua ausência ao Vice Presidente, a convocação do Suplente para assumir a respectiva vaga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - Ocorrendo silêncio do Suplente quanto à assunção da vaga no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá ao Presidente, ou na sua ausência ao Vice Presidente, notificar a entidade para que recomponha sua representatividade perante o COMTUR, indicando novos representantes.

**Art. 13.** A posse e exercício das atribuições e respectivas atividades pelos membros no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ocorrerá sem ônus para o Município e são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

**Art. 15.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo caberá fornecer o espaço necessário às reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR bem como as condições físicas e materiais para seu respectivo funcionamento.

**Art. 16.** A primeira e segunda reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, já devidamente constituído e com o regimento interno aprovado, deverão ocorrer até o dia 20/06/2019 de forma a viabilizar o cadastramento do Município de Sumidouro nos Órgãos Estadual e Federal de Turismo.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 29 de maio de 2019.

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO